



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333 1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1111/2023

"Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas municipais de Soledade de Minas"

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

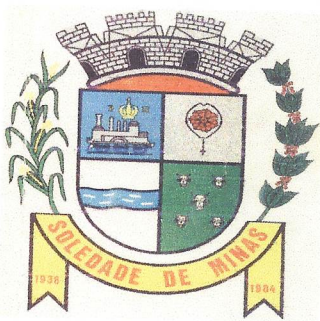
Art. 1º - Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Soledade de Minas/MG, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006 e será desenvolvido através do "Programa Lei Maria da Penha na Escola".

Art. 2º - O "Programa Lei Maria da Penha na Escola" tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque Polícia Civil: números 181, 180 e 100; Polícia Militar: 190; e outros meios de denúncias disponíveis no Município;

III - conscientizar estudantes, a partir dos 09 anos e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333 1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do "Programa Lei Maria da Penha na Escola".

Art. - 4º As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática à implementação das políticas para mulheres.

Art. 5º - O "Projeto Lei Maria da Penha na Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 25 de setembro de 2023.


Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.